



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20210457

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.472.076/0001-69, estabelecida à AV. PRESIDENTE MEDICI, 218, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SUELI ARAUJO DOS SANTOS, residente na AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 432.688.462-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012094	ANCINHO CURVO LEVE 12 DENTES C/ CABO - Marca.: maxf	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
012095	ANCINHO GRANDE Nº. 14 DENTES C/ CABO - Marca.: maxf	UNIDADE	7,00	25,000	175,00
012097	ARAME LISO ROLO C/ 1000 MTS - Marca.: gerdal	UNIDADE	5,00	720,000	3.600,00
012110	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO CORES DIVERSAS - Marca.: astra	UNIDADE	10,00	39,950	399,50
012111	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: ravena	UNIDADE	6,00	364,850	2.189,10
012112	BASCULANTE PARA BANHEIRO - Marca.: aluvita	UNIDADE	10,00	49,150	491,50
012126	ARGAMASSA PORCELANATO 20LG - Marca.: quartizolit	UNIDADE	20,00	40,150	803,00
012128	ARGAMASSA PIOS/PISO 20KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	20,00	21,900	438,00
012130	ARGAMASSA PCT. COM 05 KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	20,00	6,000	120,00
012136	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 40X1.1/4" PVC - Marca.: plastubos	UNIDADE	30,00	17,750	532,50
012205	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BALDE COM 18 LITROS - Marca.: vedacit	UNIDADE	13,00	129,950	1.689,35
012216	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: arcelomital	UNIDADE	40,00	16,350	654,00
012228	CABO DE AÇO 5/8 - Marca.: worker	UNIDADE	30,00	32,400	972,00
012231	BOTINA PARA ELETRICISTA SEM BICO - Marca.: ord	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
012238	CADEADO 20MM - Marca.: classica	UNIDADE	25,00	12,400	310,00
012239	CADEADO 25 MM - Marca.: classica	UNIDADE	25,00	13,850	346,25
012247	CAIXA SIF. QD BR 150X185X75 - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
012251	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMP 500 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	8,00	241,450	1.931,60
012253	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO C/ TAMP 5.000 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	3,00	3.034,550	9.103,65
012257	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMP 3.000 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	2,00	1.599,950	3.199,90
012274	CAP SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	2,460	98,40
012276	CAP SOLDÁVEL DE 85MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	25,00	2,550	63,75
012280	BROCA AÇO RÁPIDO 15/64 - Marca.: lotus	UNIDADE	20,00	4,150	83,00
012284	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16 - Marca.: lotus	UNIDADE	20,00	5,350	107,00
012297	CANTONEIRA 3/4 X 1/8" X 6.000 MM (4.00KG) - Marca.: arcelomital	UNIDADE	15,00	35,550	533,25
012298	CANTONEIRA 5/8 X 1/8" X 6.000 MM (3.40KG) - Marca.: arcelomital	UNIDADE	15,00	42,950	644,25
012299	CANTONEIRA 7/8 X 1/8" X 6.000 MM (6.00KG - Marca.: arcelomital	UNIDADE	15,00	86,100	1.291,50
012300	CARRO DE MÃO PNEU C/ CÂMARA, ARMAÇÃO EM AÇO TUBULAR CAÇAMBA METÁLICA - Marca.: parabononi	UNIDADE	2,00	144,950	289,90
012311	COMPENSADO 10MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	25,00	105,950	2.648,75
012312	COMPENSADO 15MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	25,00	121,450	3.036,25
012313	COMPENSADO 20MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	25,00	190,350	4.758,75
012327	CHAPA XADREZ 1/8 O.S Mý - Marca.: gerdal	UNIDADE	2,00	29,850	59,70
012329	COLUNA 5/16" - Marca.: arcelomital	UNIDADE	30,00	130,950	3.928,50
012347	DISCO DIAMANT. AZUL LISO PORCEL. 110MM - Marca.: irw	UNIDADE	6,00	20,850	125,10
012365	LÂMINA PARA ROCADEIRA 02 PONTAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
012367	LÂMINA PARA ROCADEIRA 3 FACAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	55,000	550,00
012369	LÂMINA PARA ROCADEIRA 4 FACAS - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	65,000	650,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



8					
012376	MANILHA PARA CABO DE AÇO 1/4 - Marca.: fisher	UNIDADE	8,00	5,000	40,00
012377	MANILHA PARA CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: fisher	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
012382	PICARETA COM CABO - Marca.: tramontina	UNIDADE	20,00	67,050	1.341,00
012386	REGADOR PVC - Marca.: metasul	UNIDADE	10,00	21,950	219,50
012387	RÉGUA ALUMÍNIO PESADA C/2MTS - Marca.: max	UNIDADE	12,00	49,750	597,00
012397	TESOURA DE PODA GRANDE - Marca.: tramontina	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
012398	TESOURA DE PODA PEQ. - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
012411	LONA PRETA 8X100 MTS DE LARGURA - Marca.: max	UNIDADE	100,00	363,950	36.395,00
012417	MANGUEIRA P/HIG DE AMBIENT MANGUEIRA P/JARDIM COM EN GATE P/JARDIM COM ENGATE - Marca.: qualitranc	UNIDADE	12,00	44,250	531,00
012430	MARRETA C/ CABO 10 KG - Marca.: minasul	UNIDADE	5,00	108,750	543,75
012446	LUVA RASPA C/ REFORÇO CANO CURTO - Marca.: kalipso	UNIDADE	20,00	14,150	283,00
012447	LUVA DE MALHA PIGMENTADA, 4 FIOS, PUNHO COM ELASTICO - Marca.: carbografite	UNIDADE	20,00	5,250	105,00
012449	PERNEIRA EM RASPA - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	18,000	180,00
012450	PROTETOR AURICULAR ESPUMA S/ CORDÃO - Marca.: zeus	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
012451	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA - Marca.: zeus	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
012453	PREGO DE AÇO C/ CABEÇA TAMANHO 16X21 PRA FRENTE - Ma rca.: arcelomital	UNIDADE	30,00	15,850	475,50
012456	PREGO TELHEIRO 18X27 POLIDO COM BORRACHA. 500G - Mar ca.: master	UNIDADE	30,00	13,750	412,50
012480	FECHADURA COLONIAL EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA - Mar ca.: mgm	UNIDADE	40,00	39,450	1.578,00
012499	MADEIRITE 15MM X 2,20 X 1,10 - Marca.: pinus	UNIDADE	20,00	107,750	2.155,00
012501	LIXA EM ROLO N°. 36 POR 12 CM LARGURA - Marca.: thom pson	UNIDADE	15,00	59,050	885,75
012510	PIA DE FIBRA SINTÉTICA 1,00X0,50MT - Marca.: fibrax	UNIDADE	10,00	144,950	1.449,50
012511	PIA DE INOX 2,00X55 MT - Marca.: deca	UNIDADE	10,00	299,950	2.999,50
012512	PIA P/ BANHEIRO COMPLETA - Marca.: deca	UNIDADE	40,00	179,050	7.162,00
012513	PISTOLA P/ COMPRESSOR - Marca.: Lotus	UNIDADE	2,00	67,950	135,90
012516	RALO PARA BANHEIRO - Marca.: pastubos	UNIDADE	15,00	8,750	131,25
012519	REGISTRO DE ESFERA DE 110MM PVC - Marca.: amanc	UNIDADE	15,00	394,950	5.924,25
012520	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,60X2,10 MTS - Marca.: deca	UNIDADE	15,00	154,950	2.324,25
012522	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,70X2,10 MTS - Marca.: deca	UNIDADE	15,00	154,950	2.324,25
012524	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,80X2,10 MTS - Marca.: deca	UNIDADE	15,00	174,950	2.624,25
012535	REGISTRO DE ESFERA DE 85MM PVC - Marca.: max	UNIDADE	15,00	214,950	3.224,25
012536	REGISTRO DE PASSAGEM 1.1/2" DE PVC - Marca.: plastil	UNIDADE	15,00	18,950	284,25
012554	SERRA TICO TICO P/ MADEIRA - Marca.: black e decker	UNIDADE	15,00	249,450	3.741,75
012556	REJUNTE PARA PISSO CERÂMICO PCT. C/ 1KG - Marca.: he cto	UNIDADE	50,00	6,550	327,50
012566	CONECTOR PARALELO DE 1 PARAFUSO/TAMANHO GRANDE - Mar ca.: interlig	UNIDADE	10,00	18,550	185,50
012572	CONECTOR PERFURANTE GRANDE DUPLO - Marca.: interlig	UNIDADE	10,00	13,950	139,50
012573	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 350MM - Marca.: belen	UNIDADE	40,00	0,580	23,20
012575	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 20MM - Marca.: belenus	UNIDADE	40,00	0,500	20,00
012577	PARAFUSO PEQUENO PARA SOQUETE - Marca.: belenus	UNIDADE	40,00	0,250	10,00
012579	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 110MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
012581	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	1,100	44,00
012583	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 25MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	1,250	50,00
012584	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 40MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	2,850	114,00
012585	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 50MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	3,850	154,00
012587	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 60MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	40,00	4,550	182,00
012596	JOELHO 45° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	23,00	2,900	66,70
012599	JOELHO 90° 200MM ESGOTO - Marca.: fortlev	UNIDADE	23,00	50,450	1.160,35
012601	JOELHO 90° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	23,00	2,950	67,85
012605	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	23,00	2,050	47,15
012689	PRIMER UNIVERSAL 3.600 ML RENDIMENTOS POR DEMÃO Mý 3 2,40 A 40 - Marca.: maza	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
012718	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA INFERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	20,00	11,550	231,00
012719	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA SUPERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	20,00	11,550	231,00
012720	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TTX INFERIOR - Marca.: brasilit	UNIDADE	20,00	9,550	191,00
012722	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 CM - Marca.: brasi	UNIDADE	600,00	26,950	16.170,00
012723	TELHA TRANSL. INCOLOR 2,44X0,50 - Marca.: brasilit	UNIDADE	40,00	39,550	1.582,00
012728	TRENA EM AÇO 5 MTS - Marca.: irwin	UNIDADE	5,00	14,850	74,25
012731	TRENA PROF. MASTER 3 MTS - Marca.: master	UNIDADE	10,00	15,500	155,00
012734	VASO SANITÁRIO SIMPLES DE LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	15,00	167,950	2.519,25
012735	TORNEIRA HERC P/ TANQUE 10 CM C/ BICO 3/4 - Marca.: talita	UNIDADE	20,00	14,400	288,00
012738	VÁLVULA DESC. COMP. CROMADA - EMBUTIR - Marca.: hydr	UNIDADE	20,00	115,950	2.319,00
012749	TUBO PVC 250 MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	30,00	364,850	10.945,50
012754	VEDAPREN FAST OTTO 5KG - Marca.: vedapren	UNIDADE	10,00	72,950	729,50
012768	ZINCO GALVANIZADO 1,20MT - Marca.: galvalume	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
012769	ZINCO GALVANIZADO 60CM - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
012770	ZINCO GALVANIZADO 70CM - Marca.: galvalume	UNIDADE	20,00	35,000	700,00
012772	ADAPTADOR DE VÁLVULA DE PIA - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	2,000	40,00
012782	COLA CONTATO 200G - Marca.: pulvitec	UNIDADE	20,00	12,450	249,00
012783	COLA EPOX 50 G - Marca.: araldite	UNIDADE	20,00	28,450	569,00
012789	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. - Marca.: kian	UNIDADE	20,00	33,450	669,00
012793	ESCADA 06 DEGRAUS - Marca.: tramontina	UNIDADE	3,00	199,950	599,85
012799	FERRO VERGALHÃO 5/16 - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
012810	LAVATÓRIO LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	5,00	78,950	394,75
012819	MANGUEIRA PRETA 2" 43MM - Marca.: nasha	UNIDADE	225,00	13,950	3.138,75
012821	NEUTROL IMPERMEABILIZANTE 3.600 ML - Marca.: baumgar	UNIDADE	5,00	50,150	250,75
012834	TANQUE FIBRA DUPLO 1,20X50 - Marca.: fibrax	UNIDADE	10,00	151,950	1.519,50
012835	TANQUE FIBRA TRIPLO 1,60X50 - Marca.: fibramax	UNIDADE	10,00	199,950	1.999,50
012838	TELA PARA JANELA (PLÁSTICO) - Marca.: alma	UNIDADE	20,00	107,950	2.159,00
012840	VASO SANITÁRIO ACOPLADO C. CX - Marca.: luzart	UNIDADE	8,00	333,700	2.669,60
012850	BOTA 7 LÉGUAS CANO MÉDIO FLEX - Marca.: pega forte	UNIDADE	5,00	48,950	244,75
012851	BOTINA ELÁSTICO MONO - Marca.: marluva	UNIDADE	13,00	49,850	648,05
012862	BLETRODO DS 13 1,6 300X4 - Marca.: belga	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
012863	BLETRODO DS 13 2,0 300X4 - Marca.: gerdal	UNIDADE	20,00	0,350	7,00
012866	BLETRODO DS 308 AÇO INOX 2,50 300X2 - Marca.: gerdal	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
012878	TUBO FLEXIVEL PVC CUCÇÃO CRISTAL/AZUL E 50M - Marca.: cristal	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
012911	ARCAMASSA PCT C/20KG. - Marca.: amazolit	UNIDADE	25,00	15,450	386,25
014244	MANTA TERMICA METÁLICA - Marca.: brasfoil	METRO	100,00	6,250	625,00
014245	SERRA CIRCULAR DIAMANTE AZUL 110 - Marca.: irwin	UNIDADE	20,00	12,550	251,00
014247	ENXADÃO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: tramo	UNIDADE	5,00	33,650	168,25



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



014262	ntina						
014270	SIFÃO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	22,050		441,00	
014270	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO C/ TAMPAS 2.000 LITROS - Marca.: fort	UNIDADE	5,00	994,950		4.974,75	
014274	LONA PRETA / BRANCA SILAGEM DUPLA FACE 200MICRAS 6X8 - Marca.: max	UNIDADE	20,00	115,000		2.300,00	
	Lonas de Silagem desenvolvidas com polietileno de baixa densidade, multicamadas e com proteções UVs para conservar o seu conteúdo, uma face para refletir o calor e a outra para manter a qualidade do produto armazenado.						
017977	MANGUEIRA TRANSPARENTE DE PLASTICO 5/16X1,5MM - Marca.: cristal	METRO	125,00	34,250		4.281,25	
018005	EMENDA P/ FORRO - Marca.: ferrobras	UNIDADE	40,00	19,900		796,00	
018007	ALAVANCA 1" X 1,50 MTS EM AÇO - Marca.: tenace	UNIDADE	20,00	103,450		2.069,00	
018010	ADESIVO CONTATO 200G - Marca.: cascola	UNIDADE	50,00	10,750		537,50	
018011	VEDA CALHA 280 G COM BICO APLICADOR - Marca.: vedama	UNIDADE	20,00	15,450		309,00	
018068	LONA 10X8 - Marca.: util	UNIDADE	15,00	367,450		5.511,75	
018069	LONA 3X3 - Marca.: util	UNIDADE	15,00	94,550		1.418,25	
018070	MAGUEIRA CRISTAL TRANSPARENTE 3/4 X 1,5 MM 50 METROS - Marca.: cristal	ROLO	200,00	152,550		30.510,00	
018074	MAGUEIRA PLASTICO TRANSPARENTE 3/4 X 1,5 MM 50 METROS - Marca.: cristal	ROLO	200,00	197,950		39.590,00	
018103	PREGO 24X60 - Marca.: arcelomital	QUILO	40,00	25,250		1.010,00	
018106	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MTS - Marca.: pluvitec	UNIDADE	20,00	4,250		85,00	
018107	JOELHO 90° 40 MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	5,750		115,00	
018109	RESINA ACRILICA INCOLOR 900ML - Marca.: poliest	UNIDADE	15,00	34,550		518,25	
018111	IMPERMEABILIZANTE 18 LT - Marca.: vedacit	UNIDADE	10,00	125,050		1.250,50	
018112	IMPERMEABILIZANTE PAREDE 3600ML - Marca.: vedacit	UNIDADE	10,00	45,550		455,50	
018116	VASSOURA PARA JARDIM - Marca.: gryn	UNIDADE	30,00	21,950		658,50	
018119	TRELISSA 06 MT - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	65,000		1.300,00	
018121	ZINCO GALVANIZADO 50 CM - Marca.: eco	METRO	20,00	30,000		600,00	
018123	COLA EPOX 100G - Marca.: teck bond	UNIDADE	20,00	4,550		91,00	
018258	METALON 15X15 PRETO # 20(2.0 KG) - Marca.: gerdal	PEÇA	5,00	30,000		150,00	
018570	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 180 CM - Marca.: tramo	UNIDADE	2,00	59,800		119,60	
	ntina						

VALOR GLOBAL R\$ 288.015,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 288.015,45 (duzentos e oitenta e oito mil, quinze reais e quarenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter



urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 041/2021 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 227.969,70, Exercício 2021 Atividade 0916.123650402.2.040 Manutenção do Ensino Infantil-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 60.045,75 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 22 de Julho de 2021

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ 07.472.076/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____